



## JULGAMENTO

Analisando as razões apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações e, em vista da necessidade de analisar quanto à necessidade de disponibilização de funcionário, por parte da empresa vencedora da licitação, para preenchimento dos dados exigidos pelo novo sistema eSocial, além de se decidir se haverá necessidade de comparecimento periódico no prédio desta municipalidade, entendo ser oportuna a revogação do Processo Licitatório nº 53/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2018.

Importante, destacar, outrossim, que tão logo seja concluída a análise pelo departamento competente, será lançado novo certame licitatório, ante a necessidade do Município de Palmitos em atender às exigências dispostas no Decreto Federal nº 8.373/2014.

A este julgamento ficam incorporadas as informações da Comissão Permanente de Licitação, independente de transcrição.

Dê-se ciência da decisão que revogou o Edital do Processo Licitatório nº 53/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2018, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Palmitos, 01 de maio de 2018.



DAIR JOCELY ENGE  
PREFEITO DE PALMITOS